



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.032/90 =

de 15 de janeiro de 1.990.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e dá outras providências.

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso II, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam majorados em 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir do dia primeiro de janeiro do corrente exercício, os vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Legislativo Municipal.

§1º- O percentual estabelecido no "caput" deste artigo, incidirá sobre o valor do atual abono, instituído pela Lei Municipal nº 1.958/89.

§2º- A base de cálculo para aplicação desta Lei, será a folha de pagamento respectiva, referente ao mês de dezembro de 1.989.

§3º- Serão arredondados para unidade de cruzados novos imediatamente superior, os centavos que ocorrerem na remuneração dos servidores.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessário.



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 15 de janeiro de 1.990.

O Prefeito

Dra. Domingos Antonio Fortunato Junior.

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.

3
Benedito Senafonde Mazotti.

Diretor Administrativo.